

Instituto Superior de Economia e Gestão

Regulamento n.º 182/2015

Regulamento do Departamento de Ciências Sociais do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Natureza

O Departamento de Ciências Sociais (adiante designado por DCS) é uma subunidade orgânica do Instituto Superior de Economia e Gestão (adiante designado por ISEG), da Universidade de Lisboa (adiante designada por ULisboa), constituída nos termos do n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do ISEG, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março de 2014.

Artigo 2.º

Objeto

O DCS é a subunidade orgânica que desenvolve a sua atividade nos domínios do conhecimento do Direito, da História e da Sociologia, sem prejuízo de alargar o seu âmbito a áreas afins ou complementares, de acordo com o desenvolvimento técnico-científico e as exigências da Escola.

Artigo 3.º

Missão

É missão do DCS contribuir, nas respetivas áreas científicas e nos domínios interdisciplinares de que aquelas áreas sejam componentes, para o avanço do conhecimento científico, para o desenvolvimento económico e social do país e para a sua afirmação internacional, através da realização de ensino e investigação, da prestação de serviços à comunidade e do intercâmbio científico e cultural internacional de estudantes, docentes e investigadores, de acordo com a missão do ISEG, enunciada no artigo 3.º dos seus Estatutos.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições do DCS:

- Ministrar formação académica no âmbito dos graus e diplomas concedidos pelo ISEG e pela UL.
- Realizar atividades de investigação, fundamental e aplicada, com vista à produção de conhecimento e inovação.
- Promover ações de extensão universitária, em particular, através da prestação de serviços à comunidade.
- Contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais.

§ Para efeitos do disposto neste artigo, o DCS pode propor ao Presidente do ISEG a celebração de convénios, protocolos, acordos e contratos com entidades terceiras para se associar ou participar na criação e funcionamento de outras pessoas coletivas, de direito público ou privado, de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 5.º

Organização interna

O Departamento de Ciências Sociais integra as seguintes áreas científicas:

Direito.
História.
Sociologia.

CAPÍTULO II

Órgãos do Departamento

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do DCS:

- O Conselho de Departamento.
- A Comissão Executiva do Departamento.
- O Presidente do Departamento.

Artigo 7.º

Composição do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento é composto por todos os docentes, bem como pelos investigadores doutorados do Departamento.

Artigo 8.º

Competência do Conselho de Departamento

1 — Compete ao Conselho de Departamento definir, nos quadros estabelecidos para o conjunto da UL e do ISEG, a política de atuação do DCS com vista à prossecução dos seus fins.

2 — No âmbito das competências definidas no n.º 1 compete, nomeadamente, ao Conselho de Departamento propor ao Presidente do ISEG:

- Alterações ao regulamento do DCS.
- A afetação às áreas científicas das unidades curriculares compreendidas nos domínios do conhecimento do DCS.
- A distribuição do serviço docente no seio do DCS e indicação dos responsáveis das unidades curriculares a seu cargo.
- A contratação de pessoal docente para as unidades curriculares a cargo do DCS.
- A celebração de acordos e contratos, para efeitos do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 9.º

Funcionamento do Conselho de Departamento

O Conselho de Departamento reunirá sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, por iniciativa da Comissão Executiva, ou a pedido do plenário de qualquer área científica, ou de pelo menos um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Composição da Comissão Executiva

A Comissão Executiva é composta pelos Coordenadores das áreas científicas do DCS.

Artigo 11.º

Competência da Comissão Executiva

Compete à Comissão Executiva implementar a política definida para o DCS pelos órgãos do ISEG e pelo Conselho de Departamento, coordenando o trabalho das respetivas áreas científicas e exercendo as funções que o Conselho de Departamento lhe entenda delegar.

Artigo 12.º

Funcionamento da Comissão Executiva

A Comissão Executiva terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente do Departamento.

Artigo 13.º

Designação do Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento, com a categoria de professor catedrático ou professor associado, é eleito por todos os docentes do DCS em efetividade de funções, bem como pelos investigadores doutorados do Departamento.

2 — Para eleição do Presidente do Departamento é aplicável o procedimento previsto no artigo 17.º do presente Regulamento.

3 — Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Departamento será substituído pelo professor mais antigo da categoria mais elevada, membro da Comissão Executiva.

Artigo 14.º

Competência do Presidente do Departamento

Compete ao Presidente do Departamento:

- Representar o DCS junto dos órgãos de governo da Escola.
- Presidir ao Conselho de Departamento e à Comissão Executiva.
- Exercer as funções que os órgãos do DCS lhe entendam delegar.

CAPÍTULO III

Áreas científicas

Artigo 15.º

Órgãos

São órgãos das áreas científicas do DCS:

- O Plenário de Área Científica
- O Coordenador de Área Científica.

Artigo 16.º

Competências e atribuições do Plenário de Área Científica

Compete ao Plenário de Área Científica definir, nos quadros estabelecidos para o conjunto da Universidade, da Escola e do Departamento, a política de atuação da área científica com vista à prossecução dos seus fins e, nomeadamente:

- a) Elaborar os regulamentos necessários para o funcionamento da área científica, com respeito pelas normas legais e pelas decisões dos órgãos da Universidade, da Escola e do DCS.
- b) Propor ao DCS a distribuição do serviço docente dentro da área científica e indicar os responsáveis das unidades curriculares a seu cargo.
- c) Propor ao DCS a contratação de pessoal docente para as unidades curriculares a cargo da área científica.

Artigo 17.º

Eleição do Coordenador de Área Científica

1 — O Coordenador de Área Científica é eleito pelo Plenário de Área Científica, por um período de dois anos, de entre os professores doutorados que dela façam parte. Nenhum docente ou investigador poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos como coordenador da mesma área científica.

2 — A eleição decorrerá por escrutínio secreto, em reunião expressamente convocada para o efeito.

3 — A eleição obedecerá às seguintes regras:

- a) Será eleito no primeiro escrutínio o professor que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
- b) Só serão elegíveis em posteriores escrutínios os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio que não tenham declarado desistir da candidatura.
- c) Será eleito em posterior escrutínio o candidato que obtiver maior número de votos expressos.

4 — A convocatória da reunião deverá ser expedida de modo a que ela possa ter lugar, pelo menos, uma semana antes do termo do mandato.

Artigo 18.º

Competência do Coordenador de Área Científica

Compete ao Coordenador de Área Científica:

- a) Representar a área científica junto dos órgãos de governo da Escola e do DCS.
- b) Presidir ao Plenário de Área Científica.
- c) Executar a política da área científica com vista à prossecução dos seus fins.
- d) Exercer as funções que o Plenário de Área Científica lhe entenda delegar.

Regulamento aprovado na reunião do Conselho de Escola do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa em 10 de setembro de 2014, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. Publique-se.

15 de abril de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

208573181

Instituto Superior Técnico**Aviso n.º 4292/2015****Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos (08/ND/2015).**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 30 de março de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de con-

trato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de assistente técnico, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 25 de março de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 25 de março de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter decorrido ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente de realização de operações de manutenção de instalações AVAC, entre as quais: soldadura de tubagem de cobre, diagnóstico de avarias em equipamentos de refrigeração, substituição de componentes num circuito frigorífico (compressor, válvulas, etc.), retificação da instalação eletromecânica com montagem de componentes elétricos (contactores, arranque estrela-triângulo), compreensão de esquemas elétricos de controlo e potência, compreensão do funcionamento de circuitos hidráulicos (bombas hidráulicas, válvulas de controlo de caudal), manuseamento de instrumentação (anemómetro, caudalímetro, sonda de temperatura e humidade).

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 05 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

- i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- ii) Ter 18 anos de idade completos;
- iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.